



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Quinta-feira, 31 de julho de 2025 - Edição nº 154

SUMÁRIO

- Decreto Nº 132/2025: "Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 352.000,00(Trezentos e Cinquenta e Dois Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- DECRETO Nº 133/2025: "Estabelece as regras e os procedimentos para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelos contribuintes enquadrados como inadimplentes contumazes e dá outras providências."
- PORTARIAS NUMERADAS - Nº 633/2025 ATÉ Nº 635/2025 - NOMEAÇÕES E EXONERAÇÃO FAZ.
- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 SESAU - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DOS TÍTULOS.
- ATA DE RECEBIMENTO DE REAVALIAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025.
- ATA DA SESSÃO E EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JARI.
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2025.
- DECLARAÇÃO DE CESSÃO GRATUITA DE ARTISTAS.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 132, de 29 de Julho de 2025

Lei 2020

Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 352.000,00(Trezentos e Cinquenta e Dois Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2020.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.00.600	SECRETARIA DA FAZENDA		
0003	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, PRECATÓRIOS E INDENIZAÇÕES		
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	32.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			32.000,00
Total da Unidade R\$			32.000,00
06.00.100	FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO		
2040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	30.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			30.000,00
2044	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - FUNDEB 30%		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	150.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			150.000,00
2112	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	140.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			140.000,00
Total da Unidade R\$			320.000,00
Valor Total Suplementado R\$			352.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 352000.00

Dotações Anuladas

02.00.400	SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSITO E TRANSPORTES
2007	MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

3.3.9.0.40.00.00	Serviços de Tec. da Info. e	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	12.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			12.000,00
Total da Unidade R\$			12.000,00
02.01.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
2031	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	20.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			20.000,00
Total da Unidade R\$			20.000,00
06.00.100	FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO		
1002	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imoveis	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	30.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			30.000,00
2093	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70		
3.1.9.0.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	150.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			150.000,00
2112	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	140.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			140.000,00
Total da Unidade R\$			320.000,00
Valor Total Anulado R\$			352.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - FME	170.000,00	170.000,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM	32.000,00	32.000,00
1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União -	150.000,00	150.000,00
Total Geral:	352.000,00	352.000,00

BRUMADO,29 de julho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



DECRETO Nº 133, DE 30 de julho de 2025.

Estabelece as regras e os procedimentos para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelos contribuintes enquadrados como inadimplentes contumazes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Brumado, tendo em vista a necessidade de assegurar a efetividade da arrecadação de tributos municipais e a justiça fiscal, prevenindo a concorrência desleal decorrente da inadimplência sistemática;

DECRETA

Art 1º Fica instituído o procedimento de Regime Especial para emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) a ser adotado pelo prestador de serviço ou contribuinte enquadrado como inadimplente contumaz.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se inadimplente contumaz, em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o contribuinte que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I – Deixar de recolher o imposto por 4 (quatro) meses consecutivos; ou
- II – Deixar de recolher o imposto por 6 (seis) meses alternados dentro de um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O contribuinte deixará a condição de inadimplente contumaz quando regularizar sua situação fiscal, deixando de se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º O inadimplente contumaz deverá observar os seguintes procedimentos para emissão da NFS- e no Regime Especial:

- I – Declarar os dados necessários no sistema da NFS-e;
- II – Efetuar o pagamento da guia gerada automaticamente pelo sistema para quitação do imposto devido na operação;
- III – Aguardar a confirmação do pagamento para liberação da NFS-e.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/614A-2776-DE59-B82A> e informe o código 614A-2776-DE59-B82A



Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Parágrafo único. Enquanto o contribuinte estiver enquadrado como inadimplente contumaz, fica suspensa a utilização da integração via webservice da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

Art. 4º Não serão enquadrados na condição de inadimplente contumaz:

- I – Os contribuintes optantes do Simples Nacional, em relação ao ISS próprio;
- II – Os contribuintes que não se enquadrem nas condições indicadas no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os contribuintes indicados no inciso I deste artigo serão enquadrados como inadimplentes contumazes, em relação ao ISS próprio, quando o recolhimento do ISS for realizado diretamente ao erário municipal.

Art. 5º O contribuinte enquadrado como inadimplente contumaz poderá efetuar o parcelamento do débito nos termos do Decreto nº 5.400 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. A formalização do parcelamento da dívida não afasta a condição de inadimplente contumaz do contribuinte, enquanto não houver a quitação integral do débito acordado.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá as instruções complementares necessárias à implementação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 30 de julho de 2025.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/614A-2776-DE59-B82A> e informe o código 614A-2776-DE59-B82A



Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 614A-2776-DE59-B82A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 30/07/2025 16:53:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/614A-2776-DE59-B82A>

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 633, DE 31 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **IRIS SURANIA RIBEIRO DE SOUZA ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 807.277.005-53, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços, com efeito a partir de 15 de julho de 2025.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo **SESOC-24** da Tabela XI da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023, com uma Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 31 de julho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6861-2400-1BF2-2BAB> e informe o código 6861-2400-1BF2-2BAB



Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 634, DE 31 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 904.972.875-87, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Divisão de Prestação de Contas, na Controladoria Geral do Município, com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 31 de julho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado1doc.com.br/verificacao/6861-2400-1BF2-2BAB> e informe o código 6861-2400-1BF2-2BAB



Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 635, DE 31 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 904.972.875-87, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Divisão de Licitações, com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo **SESAU-07** da Tabela XIII da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023, com uma Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 31 de julho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6861-2400-1BF2-2BAB> e informe o código 6861-2400-1BF2-2BAB



Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6861-2400-1BF2-2BAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 31/07/2025 11:17:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6861-2400-1BF2-2BAB>

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 SESA
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DOS TÍTULOS

AUXILIAR SAÚDE BUCAL - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	14	RISELIA COTRIM DA SILVA	49,00
2	168	JAQUELINE TEIXEIRA FREITAS LEONE	36,50
3	15	ILMA SUELI LESSA SILVA	35,00
4	133	MARIA DA GLORIA MEIRA COSTA	33,00
5	231	MARTHA RAPHAELLA DIAS RISERIO DE AMORIM NADER	30,00
6	01	BARBARA JAQUELINE HONORIA DE CASTRO	23,30
7	280	SANDRA SANTOS MOURA	23,00
8	278	VANESSA LEITE FIGUEREDO	20,085
9	260	JULIANA GUIMARAES DANTAS DE SOUZA	17,00
10	180	IRANILDE FERREIRA DE JESUS	16,00
11	32	VANIA LIMA TEIXEIRA DOS SANTOS	15,60
12	59	ELIEDSON DA SILVA SANTOS	11,40
13	140	TATIANA PORTO RIBEIRO ARAUJO	10,50
14	379	GEISA LIMA DE SOUZA	7,00
15	93	ALBANISE APARECIDA DE OLIVEIRA CASTRO GEAMBASTIANNE	7,00
16	287	ANA PAULA DA PASCOA SANTOS FLORES	4,00
17	141	NATHILA DIAS DA SILVA	0,1
18	404	JOQUEBEDE DOS SANTOS SOUZA	0,0
19	147	LARINE SANTOS SANTOS	0,0
20	39	EDNA RODRIGUES	0,0
21	221	IVANE DE FATIMA LIMA AGUIAR	DESCCLASSIFICADA

AUXILIAR SAÚDE BUCAL - ZONA URBANA
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDIGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	14	RISELIA COTRIM DA SILVA	49,00
2	133	MARIA DA GLORIA MEIRA COSTA	33,00
3	180	IRANILDE FERREIRA DE JESUS	16,00
4	140	TATIANA PORTO RIBEIRO ARAUJO	10,50
5	379	GEISA LIMA DE SOUZA	7,00

AUXILIAR SAÚDE BUCAL - LAGOA FUNDA

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	362	ELAINE LIMA RAMOS	0,0

AUXILIAR SAÚDE BUCAL - UMBURANAS/CRISTALANDIA

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	47	MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DOS SANTOS	32,00

AUXILIAR SAÚDE BUCAL – ITAQUARAI

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	03	DEUSDELIA MARLUCIA DUTRA DA SILVA AMORIM	23,00

Assinado por 1 pessoa: DANILLO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BC3E-C8CA-75FD-5D86> e informe o código BC3E-C8CA-75FD-5D86



Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



AUXILIAR SAÚDE BUCAL – ARRECIFE

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	03	MONICA APARECIDA MEIRA MOREIRA	23,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
01	024	ALBA SIMONE GOMES LIMA	57,00
02	219	JERONIMO MEIRA DA SILVA	50,00
03	030	ILANA KELLER AGUIAR COSTA	46,80
04	002	MÁRCIA DA SILVA GOMES	43,00
05	13	MARIA FERNANDA DE CARVALHO GUERRA	42,00
06	151	ZENAIDE LIMA CORREIA	34,05
07	164	CRISTIANE REGINA PEREIRA BRITO	34,00
08	306	ANGELA LUIZA OLIVEIRA RIBEIRO	31,06
09	155	ESTER SILVA DE SOUZA	29,40
10	061	PATRIC PETRONIO DE OLIVEIRA TRINDADE	24,35
11	143	GERVANIA COSTA	22,50
12	33	DANIELA PEREIRA DE ALMEIDA	20,00
13	079	INARA QUEIROZ DOS SANTOS SILVA	20,00
14	183	DALVA LEITE DA SILVA	19,00
15	286	JUCÉLIA SILVA NUNES	18,00
16	017	ANGÉLICA LIMA DA SILVA	17,00
17	052	JANINE DE CASSIA CHAVES LOPES	16,64
18	271	LUCILIA GOMES LAGO NOVAIS	16,00
19	201	EDILEUZA AGUIAR DOS SANTOS	14,93
20	132	LEIR PEREIRA BRITO LIMA	13,00
21	109	ANDREIA DIAS DE OLIVEIRA SOUZA	13,00
22	175	LEIDE DAIANE TEIXEIRA BOMFIM	10,00
23	387	ARYANNA MIRANDA BATISTA	4,94
24	060	ERICA GOMES DE SANTANA	4,00
25	234	ANA CAROLINE PIRES RIBEIRO	4,00
26	82	SELMA MEIRA PORTO	3,07
27	012	ALZENITA DE SA OLIVEIRA	2,00
28	339	GRACIELA ARAUJO LIMA	1,00
29	341	EDILEUSA MACEDO SOUZA	1,00
30	244	ANA PAULA DE SOUZA SILVA	0,00
31	353	ARIELA RODRIGUES CARVALHO	0,00
32	384	BIANCA APARECIDA RIBEIRO DE MATOS	0,00
33	162	LUCILEIDE ALMEIDA DA SILVA	DESCCLASSIFICADA
34	194	TACLYDA DE ALMEIDA LINO	DESCCLASSIFICADA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ZONA URBANA
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDIGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	13	MARIA FERNANDA DE CARVALHO GUERRA	42,00
2	155	ESTER SILVA DE SOUZA	29,40
3	143	GERVANIA COSTA	22,50
4	33	DANIELA PEREIRA DE ALMEIDA	20,00
5	079	INARA QUEIROZ DOS SANTOS SILVA	20,00
6	132	LEIR PEREIRA BRITO LIMA	13,00
7	286	JUCÉLIA SILVA NUNES	4,00
8	234	ANA CAROLINE PIRES RIBEIRO	4,00
9	012	ALZENITA DE SA OLIVEIRA	2,00



Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CRISTALÂNDIA

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	05	SIBELE TEIXEIRA DOS SANTOS	19,00
2	365	NATALIA DOS SANTOS VIEIRA	1,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ITAQUARAI

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	18	VALDIRENE BITENCOURT DA SILVA	32,25

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UBIRAÇABA

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	78	LUCIANA COTRIM FERREIRA	38,00
2	11	MARIA APARECIDA NEVES PEREIRA	3,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ARRECIFE

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	42	ARLEIA DUARTE CRUZ	39,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – LAGOA FUNDA

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	230	NEIDEANA LOPES FAGUNDES BERNARDES	34,00
2	55	LUCIANA DE MATOS MOREIRA	12,00
3	261	ADRIANO ROCHA DE ANDRADE	7,00
4	115	MARCELINO ALVES LUDIVICO	5,00
5	374	SUZANA ROCHA DE SOUZA	1,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UMBURANAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	345	ROBERTA LUIZA BARBOSA RIBEIRO	4,0
2	63	NAIARA LACERDA TEIXEIRA	0,0

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – POLICLINICA/CAPS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	110	RITA DE CASSIA SANTOS LIMA OLIVEIRA	50,60
2	70	MARIA APARECIDA SILVA SANTOS	44,00
3	356	EDILEUZA MEIRA CHAGAS	24,91
4	22	TELMA CERQUEIRA NEVES	20,00
5	51	PAULA CORREIA DE MORAIS	18,10
6	62	PATRIC PETRONIO DE OLIVEIRA TRINDADE	17,14
7	64	POLIANA SILVA ROCHA	16,00
8	222	ELZA GONÇALVES DE LIMA	7,00
9	04	ADRIANA ALMEIDA CASIMIRO CARINHANHA	6,00
10	156	MEIBE RAMOS DOS SANTOS	5,00
11	302	MARIA LUIZA NOVAIS GONDIM	5,00
12	120	NEUZETE DANTAS DE SOUZA	2,00
13	323	CRISTINA MARTINS XAVIER ARAÚJO	0,00
14	325	VANESSA BERNARDES DE LIMA LOBO	0,00

Assinado por 1 pessoa: DANILLO SOUSA MEIREZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BC3E-C8CA-75FD-5D86> e informe o código BC3E-C8CA-75FD-5D86



Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



TÉCNICO DE ENFERMAGEM – POLICLINICA/CAPS
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDIGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	356	EDILEUZA MEIRA CHAGAS	24,91
2	64	POLIANA SILVA ROCHA	16,00
3	04	ADRIANA ALMEIDA CASIMIRO CARINHANHA	6,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU-192

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	197	JOSE LIMA ATAIDE	64,00
2	195	ANA PAULA CAIRES DAS MEIRA	63,88
3	192	JACI AGUIAR AMORIM	59,80
4	008	LUCAS MIGUEL MEIRA	47,54
5	368	WAGNER LIMA SANTOS	37,19
6	113	MICAELE ALVES DE SOUZA	19,21
7	403	HORTENCIA SOUSA ALVES	16,04
8	264	MONIC DIONE DE ANDRADE SOUZA	16,00
9	137	GABRIELLE RAMOS DE BRITO	14,06
10	262	CRISTIANE ROCHA BATISTA	9,35
11	317	ANA LAURA DE NOVAES CAIRES	3,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU-192
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDIGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
12	113	MICAELE ALVES DE SOUZA	19,21
13	403	HORTENCIA SOUSA ALVES	16,04
14	264	MONIC DIONE DE ANDRADE SOUZA	16,00
15	137	GABRIELLE RAMOS DE BRITO	14,06

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – HOSPITAL

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1.	121	DHANNILO NERY DOS SANTOS ALVES	69,00
2.	285	MARIA NILZETE DE OLIVEIRA ALMEIDA LEITE	66,00
3.	072	FABIANA DA SILVA LIMA	61,74
4.	119	VIVIANE PEREIRA DA SILVA	61,00
5.	160	MARILENE MOREIRA DA SILVA	58,00
6.	044	ANDERSON OLIVEIRA CARLOS	57,50
7.	247	JANAÍNA PIEROTE LEITE VIANA	56,82
8.	041	ANGÉLICA NUNES ALVES	56,08
9.	214	VERA LUCIA DA SILVA SANTOS	53,00
10.	074	SIRLENE SANTOS SILVA OLIVEIRA	53,00
11.	204	ELIANGELA DE ALMEIDA SOUZA CUNHA	51,08
12.	292	EDNA MARIA DE JESUS COUTINHO DE SOUZA	50,00
13.	131	LUZINETE DE OLIVEIRA NUNES	50,00
14.	043	REGINA DE CASSIA DE OLIVEIRA CARVALHO	49,79
15.	366	SILVANIA SOUZA BRITO	49,30
16.	148	ALINE RODRIGUES DE ANDRADE	48,00
17.	010	JOELMA SANTOS DA SILVA	47,80
18.	217	MARCIA CORREIA MARINHO	47,18
19.	080	LIDIA MARIA BOMFIM DA SILVA	47,00
20.	173	MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MANGUEIRA	46,40
21.	258	JULIANO LEITE AIRES	46,00
22.	035	DELL LEITE DA SILVA	45,00
23.	037	DIANE ANTOS OLIVIERA	44,99

Assinado por 1 pessoa: DANILLO SOUSA MEIREZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.iti.doc.com.br/verificacao/BC3E-C8CA-75FD-5D86> e informe o código BC3E-C8CA-75FD-5D86





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



24.	172	MANOELA DA SILVA OLIVEIRA CORDEIRO	44,74
25.	359	EDILEUZA MEIRA DAS CHAGAS	44,61
26.	199	FERNANDA FERNANDES DOS SANTOS	43,86
27.	103	ANA LUCIA FERNANDES LIMA SANTOS	43,00
28.	040	JANAINA OLIVEIRA SANTOS	42,79
29.	020	LUCIANA DOS SANTOS LEITE MEIRA	42,11
30.	228	ZÉLIA APARECIDA MEIRA NEVES	42,00
31.	111	MARIA DAS GRAÇAS COSTA	42,00
32.	042	MARIA LUCIA SILVA CAIRES	41,36
33.	241	ELISANGELA SILVA SANTOS ATAIDE	40,37
34.	207	CRISTIANE ROSA DE JESUS RIBEIRO	39,63
35.	023	ELIANE MEIRA GUERRA	39,00
36.	186	CLEONICE DA SILVA TRINDADE	38,99
37.	144	NOEME PEREIRA DA SILVA	38,00
38.	139	ROSELI ROCHA MIRANDA MACHADO	38,00
39.	099	JULIANA DA SILVA SANTOS	38,00
40.	090	MARIA DO CARMO SILVA SANTOS	38,00
41.	065	NELCI PEREIRA DA SILVA SANTOS	38,00
42.	026	LUCIDALVA DE SOUZA LEITE	38,00
43.	254	RACHEL DE CARVALHO DO ESPIRITO SANTO	37,75
44.	364	WAGNER LIMA SANTOS	37,19
45.	206	AIDE ALMEIDA DOS SANTOS	37,00
46.	100	ELISANGELA CALIXTO MORAES	36,50
47.	200	LEIDE LAURA MACEDO DE JESUS	36,25
48.	220	CELIA TRINDADE CORREIA	36,00
49.	031	ADRIANA AGUIAR COSTA	36,00
50.	242	POLIANA PINHEIRO DOS SANTOS AGUIAR	35,81
51.	089	LENICIA PESSOA RIBEIRO	35,54
52.	245	JOANA DARK LIMA AZEVEDO	35,41
53.	019	REGIANE OLIVEIRA LOPES	35,36
54.	282	SOLANGE CORDEIRO DA SILVA	35,13
55.	215	DANUBIA PIRES BARBOSA	35,00
56.	088	MARCONE DE CRVALHO VIANA	35,00
57.	071	EDIANE DE ALMEIDA NOVAES	34,33
58.	210	JOANA DARK RODRIGUES DE SOUSA	34,00
59.	174	CLÁUDIA FERREIRA SOUZA	34,00
60.	153	MARIA DE FATIMA MELO	34,00
61.	009	LEANDRO ALVES MEIRA	33,02
62.	146	TAMARA DOS SANTOS SILVA	33,00
63.	068	ITALA COELHO BARBOSA SANTOS	33,00
64.	263	JOELMA LIMA PORTO DA SILVA	33,00
65.	237	ANA ALICE PEREIRA SANTOS	32,42
66.	267	LUCILIA GOMES LAGO NOVAIS	32,00
67.	227	LUCIENE TAVARES S.FREITAS	32,00
68.	226	ZENILDE MARIA DE PINA FREIRE	31,90
69.	337	SILVANIA SANTOS SOUZA	31,40
70.	075	LARISSA CARVALHO DE FREITAS SOUZA	31,40
71.	134	MONICA SANTANA DA SILVA	31,01
72.	255	EDVANDA DOS SANTOS AGUIAR	31,00
73.	094	JACQUELINE FERREIRA DE FREITAS	31,00
74.	128	ANA PAULA FONSECA VILASBOAS	30,82
75.	006	JOAO BATISTA RIBEIRO LUZ	30,55
76.	135	MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ	30,50
77.	299	LUANA DOS SANTOS ANDRADE	30,29
78.	371	LUCIANA SILVA BARBOSA	30,00
79.	126	DANIELLE NARVAIS SILVEIRA	30,00
80.	108	GISLAINE MUNIZ SILVA DE SOUZA	29,29
81.	073	RUBENE LIMA DIAS	29,12

Assinado por 1 pessoa: DANILLO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BC3E-C8CA-75FD-5D86>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



82.	229	LUANA SILVA OLIVEIRA	29,05
83.	209	THAIS SABRINE DOS SANTOS TRINDADE	28,50
84.	275	CLEONICE MARIA DE JESUS DA SILVA	28,00
85.	176	ALESSANDRA DA SILVA AGUIAR	28,00
86.	142	DIEGO SILVA PAIXAO	28,00
87.	182	MILZANE MARIA DE JESUS	27,50
88.	166	BRUNA CARDOSO DE SOUZA LIMA	27,50
89.	138	DAYANE REGINA MIRANDA SILVA	27,37
90.	034	ELIZABETE DOS SANTOS SOARES	27,29
91.	159	VANUSA DE OLIVEIRA MORAIS	27,06
92.	336	ELIANE ALVES DOS SANTOS	27,00
93.	025	NILZETE DOS SANTOS COQUEIRO MEIRA	26,99
94.	027	CLEBER HITSONLIMA PEREIRA	26,36
95.	193	ELIAS BRUNO NEVES PESSOA	26,23
96.	083	MARIA APARECIDA SILVA SANTOS	26,00
97.	038	ELENICE OLIVEIRA ARAUJO	25,95
98.	293	MAGNA DA SILVA ALMEIDA LEITE	25,00
99.	338	MICAELA CORREIA DA SILVA	24,78
100.	268	CAIQUE VIEIRA DOS SANTOS	24,04
101.	224	MANOELA DE OLIVEIRA SANTOS	24,00
102.	145	REGINA DOS SANTOS MOTA PIRES	24,00
103.	388	MICAELE ALVES DE SOUZA	23,00
104.	152	SIMONE OLIVEIRA PEREIRA	22,99
105.	190	DAIANA ALVES LOBO	22,00
106.	101	EDIVALDO AGUIAR ALVES	21,94
107.	342	ELDA RIBEIRO NOVAIS SILVA	21,41
108.	236	ELISANGELA FERREIRA LIMA SILVA	21,29
109.	118	VANESSA SILVA CORREIA	21,00
110.	105	ROSELI APARECIDA ALMEIDA SILVA	21,00
111.	029	FLANAIR BARBOSA TORRES	20,55
112.	107	DAIANA ELEN ALVES SOUZA	20,36
113.	334	MARIA HELENA SILVA	20,00
114.	321	SIRLEI PEREIRA ALMEIDA	20,00
115.	192	JOANA OLIVEIRA DIAS	19,07
116.	350	GEISA NUNES COELHO DE ALMEIDA	19,00
117.	349	LUCIANA SANTOS NEVES	19,00
118.	257	CRISTIANE CORREIA SANTOS	19,00
119.	098	RAFAEL DIAS SILV A	19,00
120.	375	LUANA CARVALHO FREITAS	18,06
121.	301	HUGO DOMINGOS BRITO SANTOS	18,00
122.	233	MARINEIDE MEIRA SANTANA	18,00
123.	169	ODETINA RIBEIRO DA ROCHA SILVA	18,00
124.	208	WELLINGTON DE JESUS	17,01
125.	240	MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	16,99
126.	196	ELIANE LIMA DOS SANTOS DIAS	16,73
127.	277	EDNA SILVA XAVIER	16,00
128.	149	SONIA MARIA DE JESUS SILVA	16,00
129.	016	QUELLE CRISTINA NOVAIS SOUZA	15,10
130.	213	VERA REGINA SOUZA DOS SANTOS	15,00
131.	235	CASIA ALVES DE FARIAS SANTOS	14,30
132.	297	EDMA ALVES PEREIRA	14,05
133.	253	GISELE BARROS DE SOUZA	14,00
134.	130	DARA TEIXEIRA LIMA	14,00

Assinado por 1 pessoa: DANILLO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BC3E-C8CA-75FD-5D86> e informe o código BC3E-C8CA-75FD-5D86





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



135.	045	ERIK JEANCORREIA DE MORAIS SILVA	14,00
136.	377	DANILA DOS SANTOS DIAS RUSSO	13,96
137.	067	ANDRESSA REIS DOS SANTOS	12,66
138.	223	SOLIANE SOUZA NOVAIS	12,37
139.	216	GERALDA PESSOA NEVES SANTANA	12,03
140.	327	EDNA MARIA SANTOS E SILVA	12,00
141.	218	IVANEIDE OLIVEIRA SILVA	12,00
142.	187	FATIMA DA SILVA PINTO	12,00
143.	122	PATRICIA RAMOS DOS SANTOS	12,00
144.	058	OSMARINA ARAUJO DE ALMEIDA	11,90
145.	092	CLAUDIA ARAUJO AGUIAR AMORIM	11,56
146.	352	GENIVAN ARRUDA SANTOS	11,23
147.	276	KEILA CANGUSSU DA SILVA	11,00
148.	087	ADRIANA DE JESUS SILVA NASCIMENTO	11,00
149.	048	MARILIA PEREIRA DE AQUINO GOMES	11,00
150.	112	JUSCELIA SILVA DOS ANJOS	10,48
151.	049	DANILO DOS SANTOS ALMEIDA	10,33
152.	410	ROSANA BRITO SILVA	10,00
153.	400	MARIA APARECIDA SANTOS SOUSA	10,00
154.	239	ROBERTA RAVANE SANTOS LIMA	10,00
155.	189	JESSICA SOUSA DA SILVA	10,00
156.	097	BARBARA LEITE DE SOUZA	9,67
157.	358	ROSILENE PEREIRA LIMA	9,50
158.	322	CRISTIANA MEIRA LEITE	9,00
159.	181	ELISETE ZELITA DIAS LOPES	9,00
160.	246	IRIS MASCARENHAS DA SILVA	8,90
161.	157	TAMIRES CORDEIRO SILVA PIEROTE	8,90
162.	360	JOSCINEIDE TEIXEIRA SOUZA	8,60
163.	069	GABRIELA SILVA DE JESUS	8,10
164.	318	KARLA EDUARDA LIMA GUEDES	8,00
165.	312	NORMA ZELIA MEIRA DE ALMEIDA AGUIAR	8,00
166.	298	VILMA FERNANDES MACHADO	8,00
167.	290	GABRIELLA R. BERNARDES DIAS	8,00
168.	279	VINICIUS VANDER DA LUZ SOUZA	8,00
169.	028	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	8,00
170.	091	JOSIVANE DE ARAUJO SILVA	7,77
171.	136	SOLANGE SANTOS DA SILVA	7,37
172.	281	IVANETE SANTOS DA SILVA	7,35
173.	274	JANCLEI DE AGUIAR PINHEIRO	7,20
174.	256	LARISSA CORREIA DA SILVA GAMA	7,08
175.	320	VITÓRIA LIMA COELHO	7,00
176.	086	LUANA MONIQUE CAIRES VINA	7,00
177.	305	GESSICA DA SILVA VIEIRA	6,33
178.	211	MILCA COSTA MEIRA	5,92
179.	296	KARINE FERNANDES DA SILVA	5,27
180.	053	LUDIMILA RODRIGUES DA CUNHA	5,10
181.	249	JAMILLE DA SILVA MEIRA	5,00
182.	185	GIRLEIDE DIAS SILVA	5,00
183.	330	ANTONIO FRANCICLEIA GONÇALVES	4,50
184.	311	EDNA MOREIRA SILVA	4,00
185.	295	MARIA PAULA DA COSTA PEREIRA	4,00
186.	273	ROSECLEIA ROCHA MEIRA BELLAS	4,00
187.	188	BRENÓ SILVA DE JESUS	4,00
188.	307	IRACI ANDRADE BERNARDES	3,50

Assinado por 1 pessoa: DANILLO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BC3E-C8CA-75FD-5D86> e informe o código BC3E-C8CA-75FD-5D86



Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



189.	343	MARIVALDA GONÇALVES DA SILVA	3,36
190.	202	SOLINEIDE FERNANDES CANÁRIO	3,16
191.	316	ANA LAURA DE NOVAIS CAIRES	3,00
192.	158	YASMIM DA SILVA SANTOS	3,00
193.	124	RAISSA RIBEIRO DA SILVA	3,00
194.	054	ANIQESIA NOVAIS ROCHA	3,00
195.	326	WESLEY SOUZA DOS SANTOS	2,00
196.	272	DALAINÉ DE AGUIAR MUNIZO	2,00
197.	203	CARMITA SANTOS SILVA	2,00
198.	154	JANETE RIBEIRO SOUZA	2,00
199.	170	MICHELE BABOSA DA SILVA	1,74
200.	152	IRENE DOS SANTOS CHAVES	1,50
201.	165	LUANA COSTA MOREIRA	1,33
202.	340	EDILEUSA MACEDO SOUSA	1,00
203.	309	RAIANE DE JESUS LIMA PORTO	1,00
204.	289	LUCIVALDO FERREIRA DA CRUZ	1,00
205.	248	VALDILENE LIMA MACHADO DE ALMEIDA	1,00
206.	212	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA	0,12
207.	399	ARIANE PILOTO	0,00
208.	380	NOEME PRATES DA SILVA	0,00
209.	351	NUBIA SOUZA DOS SANTOS DA ROCHA	0,00
210.	331	FATIMA GIZELLIS NOVAIS DOS SANTOS	0,00
211.	313	JOICE DE SOUZA MOREIRA SANTOS	0,00
212.	308	EDIVANDA MEDEIROS BATISTA	0,00
213.	252	LENIRA LIMA DOS SANTOS	0,00
214.	179	THAISA SILVA GOMES DA SILVA	0,00
215.	127	JOSELI A.VIEIRA ROCHA	0,00
216.	106	JAMILLE ROCHA SANTOS	0,00
217.	077	MARIA JOSILENE ALVES SAMON	0,00
218.	036	VANESSA LIMA DIAS FRANÇA	0,00
219.	030	EDVANDA MEDEIROS BATISTA	0,00
220.	405	MARCOS AURELIO DE ANDRADE	DESCCLASSIFICADA
221.	367	GLACIENE FERREIRA BARBOSA FREITAS	DESCCLASSIFICADA
222.	346	CLEIDIANA TEIXEIRA ROCHA	DESCCLASSIFICADA
223.	332	LARISSA DE ANDRADE SANTOS	DESCCLASSIFICADA
224.	294	MARIVALDO LEITE SOUZA	DESCCLASSIFICADO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – HOSPITAL
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	044	ANDERSON OLIVEIRA CARLOS	57,50
2	041	ANGÉLICA NUNES ALVES	56,08
3	292	EDNA MARIA DE JESUS COUTINHO DE SOUZA	50,00
4	043	REGINA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA CARVALHO	49,79
5	148	ALINE DOMINGUES DE ANDRADE	48,00
6	080	LIDIA MARIA BOMFIM DA SILVA	47,00
7	035	DELL LEITE DA SILVA	45,00
8	037	DIANE ANTOS OLIVIERA	44,99
9	172	MANOELA DA SILVA OLIVEIRA CORDEIRO	44,74
10	359	EDILEUZA MEIRA DAS CHAGAS	44,61
11	040	JANAINA OLIVEIRA SOARES	42,79
12	228	ZELIA APARECIDA MEIRA NEVES	42,00
13	186	CLEONICE DA SILVA TRINDADE	38,99
14	099	JULIANA DA SILVA SANTOS	38,00
15	100	ELISANGELA CALIXTO MORAES	36,50

Assinado por 1 pessoa: DANILQ SOUSA NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BC3E-C8CA-75FD-5D86>



Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



16	071	EDIANE DE ALMEIDA NOVAES	34,33
17	210	JOANA DARK RODRIGUES DE SOUSA	34,00
18	153	MARIA DE FATIMA MELO	34,00
20	068	ITALA COELHO BARBOSA SANTOS	33,00
21	237	ANA ALICE PEREIRA SANTOS	32,42
22	134	MONICA SANTANA DA SILVA	31,01
23	255	EDVANDA DOS SANTOS AGUIAR	31,00
24	094	JACQUELINE FERREIRA DE FREITAS	31,00
25	299	LUANA DOS SANTOS ANDRADE	30,29
26	229	LUANA SILVA OLIVEIRA	29,05
27	182	MILZANE MARIA DE JESUS	27,50
28	166	BRUNA CARDOSO DE SOUZA LIMA	27,50
29	336	ELIANE ALVES DOS SANTOS	27,00
30	025	NILZETE DOS SANTOS COQUEIRO MEIRA	26,99
31	038	ELENICE OLIVEIRA ARAUJO	25,95
32	224	MANOELA DE OLIVEIRA SANTOS	24,00
33	145	REGINA DOS SANTOS MOTA PIRES	24,00
34	388	MICAELE ALVES DE SOUZA	23,00
35	101	EDIVALDO AGUIAR ALVES	21,94
36	105	ROSELI APARECIDA ALMEIDA SILVA	21,00
37	107	DAIANA ELEN ALVES SOUZA	20,36
38	301	HUGO DOMINGOS BRITO SANTOS	18,00
39	213	VERA REGINA SOUZA DOS SANTOS	15,00
40	297	EDMA ALVES PEREIRA	14,05
41	067	ANDRESSA REIS DOS SANTOS	12,66
42	223	SOLIANE SOUZA NOVAIS	12,37
43	218	IVANEIDE OLIVEIRA SILVA	12,00
44	187	FATIMA DA SILVA PINTO	12,00
45	048	MARILIA PEREIRA DE AQUINO GOMES	11,00
46	049	DANILO DOS SANTOS ALMEIDA	10,33
47	246	IRIS MASCARENHAS DA SILVA	8,90
48	157	TAMIRES CORDEIRO SILVA PIEROTE	8,90
49	318	KARLA EDUARDA LIMA GUEDES	8,00
50	312	NORMA ZÉLIA MEIRA DE ALMEIDA AGUIAR	8,00
51	136	SOLANGE SANTOS DA SILVA	7,37
52	305	GESSICA DA SILVA VIEIRA	6,33
53	211	MILCA COSTA MEIRA	5,92
54	188	BRENO SILVA DE JESUS	4,00
55	054	ANIQÉSIA NOVAIS ROCHA	3,00
56	326	WESLEY SOUZA DOS SANTOS	2,00
57	203	CARMITA SANTOS SILVA	2,00
58	154	JANETE RIBEIRO SOUZA	2,00
59	152	IRENE DOS SANTOS CHAVES	1,50
60	289	LUCIVALDO FERREIRA DA CRUZ	1,00
61	308	EDIVANDA MEDEIROS BATISTA	0,00
62	346	CLEIDIANA TEIXEIRA ROCHA	DESCLASSIFICADA

INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO – HOSPITAL

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	251	JANAÍNA PIEROTE LEITE VIANA	69,00
2	129	LUZINETE DE OLIVEIRA NUNES	65,00
3	123	VIVIANE PEREIRA DA SILVA	61,00
4	259	JULIANO LEITE AIRES	58,82
5	198	FERNANDA FERNANDES DOS SANTOS	53,00
6	283	MARIA NILZETE DE O. ALMEIDA LEITE	57,00

Assinado por 1 pessoa: DANILQ SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BC3E-C8CA-75FD-5D86>



Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



7	265	JOANA DARK LIMA AZEVEDO	41,50
8	378	GEISA GOMES PEREIRA	29,00
9	238	CÁSSIA ALVES DE FARIAS S.BARRETO	14,30
10	369	MILENA VIEIRA DA SILVA	13,38
11	104	MARCOS ANTÔNIO CERQUEIRA REIS	DESCCLASSIFICADO

INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO – HOSPITAL
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	369	MILENA VIEIRA DA SILVA	13,38

RÁDIO OPERADOR

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	347	RÔMULO SANTOS XAVIER	10,00
2	266	FABRÍCIO DE JESUS SANTOS	10,00
3	021	THAIS DE SOUZA ROCHA	10,00
4	361	MADALENA SANTOS SILVA	10,00
5	315	VALDENIZE AGUIAR SILVA	10,00
6	084	RODRIGO DOS SANTOS CAIRES	9,00
7	328	BARBARA MURIELLE LIMA AIRES FERRAZ	9,00
8	303	PEDRO HENRIQUE SILVA LIMA	9,00
9	250	JAQUELINE LIMA CAIRES	5,00
10	057	ARLETE SANTOS DA SILVA	4,00
11	385	NOELIA DA SILVA MEIRA	2,00
12	066	GEOVANA HAILA PEREIRA DA SILVA SANTOS	2,00
13	357	JUCILENE VITÓRIA SILVA SOUZA	1,00
14	324	MIRTES CÉLIA S. PINHEIRO LEITE	1,00
15	291	EVERTHON ROCHA RAMOS	1,00
16	178	MARIA EDUARDA DIAS DE OLIVEIRA	1,00
17	373	LEANDRA SALUSTIANO DIAS SANTOS	1,00
18	372	JOLDINEI LEITE DE QUEIRÓZ	1,00
19	386	ELIS LAWÍNIA NOVAIS FERREIRA	1,00
20	225	SILVANE BORGES PINTO MOREIRA	1,00
21	205	MAIANA SOUZA SILVA	1,00
22	407	EDINEIA FERREIRA SOARES TRINDADE	0,00
23	344	MÔNICA IRIS VIEIRA DA CRUZ	0,00
24	096	ELIANO ALVDES DA SILVA	0,00
25	269	JEFFERSON FRANCISCO SOUZA E ARAÚJO	0,00
26	270	LUANA RAIANA PEREIRA DA SILVA	0,00
27	150	NILZA FILOMENA DIAS	0,00
28	076	FERNANDO ANTÔNIO LULA SANTOS	0,00
29	116	FLÁVIO SILVA LIMA	0,00
30	184	THASIANE DE ALMEIDA SANTOS	0,00
31	319	JOSINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	0,00
32	333	ANA MARIA DE JESUS	0,00
33	314	FELIPE JOEL DE SOUZA LIMA	0,00
34	050	MAILMA CARDOZO DA SILVA	0,00

Assinado por: DANILLO SOUZA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://brumado.1000.com.br/verificacao/B3E-C8CA-75FD-5D86> e informe o código BC3E-C8CA-75FD-5D86



Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



RÁDIO OPERADOR
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	347	RÔMULO SANTOS XAVIER	10,00
2	266	FABRÍCIO DE JESUS SANTOS	10,00
3	385	NOELIA DA SILVA MEIRA	2,00
4	357	JUCILENE VITÓRIA SILVA SOUZA	1,00
5	324	MIRTES CÉLIA S. PINHEIRO LEITE	1,00
6	291	EVERTHON ROCHA RAMOS	1,00
7	407	EDINEIA FERREIRA SOARES TRINDADE	0,00
8	344	MÔNICA IRIS VIEIRA DA CRUZ	0,00
9	096	ELIANO ALVDES DA SILVA	0,00

TARM – TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	081	DAMILLE SANTOS LEITE	10,00
2	348	RÔMULO SANTOS XAVIER	9,00
3	329	BARBARA MURIELLE AIRES FERRAZ	9,00
4	114	ADELIA CAROLINE SANTANA CASTRO	9,00
5	046	JAMILLE NOVAIS FERREIRA	8,00
6	171	MARIA SONIA NUNES BARROS	8,00
7	191	GIOVANNA LORENA LEOTE MEIRA DE NOVAIS	6,00
8	382	SERLANDIO SILVA SOUSA	5,00
9	335	JOELMA PIRES ARAÚJO	4,00
10	376	ELIS LAWINIA NOVAIS FERREIRA	4,00
11	056	ALESSANDRA F300LORES DA SILVA	4,00
12	310	AMANDA AGUIAR MOREIRA	2,00
13	085	MILENA SAMARA REIS DE ALMEIDA	1,00
14	370	RAIKA RAYANNE MEIRA CARDOSO	1,00
15	232	TAINARA OLIVEIRA ALVES ARAÚJO	1,00
16	167	ANNA KAROLINE MOREIRA SOUZA	1,00
17	406	JOSSIARA DE SOUZA LEITE MEIRA	1,00
18	125	MARINES DOS SANTOS MEIRA	0,00
19	095	VANESSA SANTOS DA SILVA ROCHA	0,00
20	007	GABRIEL GOMES SOBRINHO	0,00
21	383	PEROLINA DE SOUZA E SILVA	0,00
22	402	ÉRMESON DOUGLAS MORAIS BRITO	0,00
23	401	MAIARA MORAIS GOBIRA	0,00
24	381	GABRIELE CRISTINA SILVA SANTOS	0,00
25	363	ANA PAULA LIMA ANDRADE	0,00
26	355	JOSILENE DE SOUZA ARAUJO DA SILVA	0,00
27	354	LEILA CAIRES MOREIRA	0,00
28	409	MARIA CRISTINA PEREIRA SANTOS	0,00
29	304	JHENIFER DA SILVA COSTA	0,00
30	300	PAMELA DA SILVA COSTA	0,00
31	117	TERESINHA LIMA DA SILVA	0,00
32	408	ANA CLAUDIA TRINDADE LIMA	0,00
33	102	SANDRA ELIAS DOS SANTOS MOURA	DESCLASSIFICADA
34	163	THALITA SOUZA DOS SANTOS	DESCLASSIFICADA

Assinado por: DANILLO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BC3E-C8CA-75FD-5D86> e informe o código BC3E-C8CA-75FD-5D86





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



TARM – TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	348	RÔMULO SANTOS XAVIER	9,00
2	335	JOELMA PIRES ARAÚJO	4,00
3	310	AMANDA AGUIAR MOREIRA	2,00
4	085	MILENA SAMARA REIS DE ALMEIDA	1,00
5	125	MARINES DOS SANTOS MEIRA	0,00
6	095	VANESSA SANTOS DA SILVA ROCHA	0,00
7	007	GABRIEL GOMES SOBRINHO	0,00
8	383	PEROLINA DE SOUZA E SILVA	0,00

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 SESA
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DOS TÍTULOS
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

AUXILIAR SAÚDE BUCAL - ZONA URBANA
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	14	RISELIA COTRIM DA SILVA	49,00
2	133	MARIA DA GLÓRIA MEIRA COSTA	33,00
3	180	IRANILDE FERREIRA DE JESUS	16,00
4	140	TATIANA PORTO RIBEIRO ARAUJO	10,50
5	379	GEISA LIMA DE SOUZA	7,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ZONA URBANA
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	13	MARIA FERNANDA DE CARVALHO GUERRA	42,00
2	155	ESTER SILVA DE SOUZA	29,40
3	143	GERVANIA COSTA	22,50
4	33	DANIELA PEREIRA DE ALMEIDA	20,00
5	079	INARA QUEIROZ DOS SANTOS SILVA	20,00
6	132	LEIR PEREIRA BRITO LIMA	13,00
7	286	JUCÉLIA SILVA NUNES	4,00
8	234	ANA CAROLINE PIRES RIBEIRO	4,00
9	012	ALZENITA DE SA OLIVEIRA	2,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – POLICLINICA/CAPS
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	356	EDILEUZA MEIRA CHAGAS	24,91
2	64	POLIANA SILVA ROCHA	16,00
3	04	ADRIANA ALMEIDA CASIMIRO CARINHANHA	6,00

Assinado por: DANILLO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BC3E-C8CA-75FD-5D86> e informe o código BC3E-C8CA-75FD-5D86





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU-192
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
12	113	MICAELE ALVES DE SOUZA	19,21
13	403	HORTENCIA SOUSA ALVES	16,04
14	264	MONIC DIONE DE ANDRADE SOUZA	16,00
15	137	GABRIELLE RAMOS DE BRITO	14,06

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – HOSPITAL
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	044	ANDERSON OLIVEIRA CARLOS	57,50
2	041	ANGELICA NUNES ALVES	56,08
3	292	EDNA MARIA DE JESUS COUTINHO DE SOUZA	50,00
4	043	REGINA DE CASSIA DE OLIVEIRA CARVALHO	49,79
5	148	ALINE DOMINGUES DE ANDRADE	48,00
6	080	LIDIA MARIA BOMFIM DA SILVA	47,00
7	035	DELL LEITE DA SILVA	45,00
8	037	DIANE ANTOS OLIVIERA	44,99
9	172	MANOELA DA SILVA OLIVEIRA CORDEIRO	44,74
10	359	EDILEUZA MEIRA DAS CHAGAS	44,61
11	040	JANAINA OLIVEIRA SOARES	42,79
12	228	ZELIA APARECIDA MEIRA NEVES	42,00
13	186	CLEONICE DA SILVA TRINDADE	38,99
14	099	JULIANA DA SILVA SANTOS	38,00
15	100	ELISANGELA CALIXTO MORAES	36,50
16	071	EDIANE DE ALMEIDA NOVAES	34,33
17	210	JOANA DARK RODRIGUES DE SOUSA	34,00
18	153	MARIA DE FATIMA MELO	34,00
20	068	ITALA COELHO BARBOSA SANTOS	33,00
21	237	ANA ALICE PEREIRA SANTOS	32,42
22	134	MONICA SANTANA DA SILVA	31,01
23	255	EDVANDA DOS SANTOS AGUIAR	31,00
24	094	JACQUELINE FERREIRA DE FREITAS	31,00
25	299	LUANA DOS SANTOS ANDRADE	30,29
26	229	LUANA SILVA OLIVEIRA	29,05
27	182	MILZANE MARIA DE JESUS	27,50
28	166	BRUNA CARDOSO DE SOUZA LIMA	27,50
29	336	ELIANE ALVES DOS SANTOS	27,00
30	025	NILZETE DOS SANTOS COQUEIRO MEIRA	26,99
31	038	ELENICE OLIVEIRA ARAUJO	25,95
32	224	MANOELA DE OLIVEIRA SANTOS	24,00
33	145	REGINA DOS SANTOS MOTA PIRES	24,00
34	388	MICAELE ALVES DE SOUZA	23,00
35	101	EDIVALDO AGUIAR ALVES	21,94
36	105	ROSELI APARECIDA ALMEIDA SILVA	21,00
37	107	DAIANA ELEN ALVES SOUZA	20,36
38	301	HUGO DOMINGOS BRITO SANTOS	18,00
39	213	VERA REGINA SOUZA DOS SANTOS	15,00
40	297	EDMA ALVES PEREIRA	14,05
41	067	ANDRESSA REIS DOS SANTOS	12,66
42	223	SOLIANE SOUZA NOVAIS	12,37
43	218	IVANEIDE OLIVEIRA SILVA	12,00
44	187	FATIMA DA SILVA PINTO	12,00
45	048	MARILIA PEREIRA DE AQUINO GOMES	11,00
46	049	DANILO DOS SANTOS ALMEIDA	10,33
47	246	IRIS MASCARENHAS DA SILVA	8,90
48	157	TAMIRES CORDEIRO SILVA PIEROTE	8,90

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/BC3E-C8CA-75FD-5D86> e informe o código BC3E-C8CA-75FD-5D86



Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



49	318	KARLA EDUARDA LIMA GUEDES	8,00
50	312	NORMA ZELIA MEIRA DE ALMEIDA AGUIAR	8,00
51	136	SOLANGE SANTOS DA SILVA	7,37
52	305	GESSICA DA SILVA VIEIRA	6,33
53	211	MILCA COSTA MEIRA	5,92
54	188	BRENO SILVA DE JESUS	4,00
55	054	ANIQUESIA NOVAIS ROCHA	3,00
56	326	WESLEY SOUZA DOS SANTOS	2,00
57	203	CARMITA SANTOS SILVA	2,00
58	154	JANETE RIBEIRO SOUZA	2,00
59	152	IRENE DOS SANTOS CHAVES	1,50
60	289	LUCIVALDO FERREIRA DA CRUZ	1,00
61	308	EDIVANDA MEDEIROS BATISTA	0,00
62	346	CLEIDIANA TEIXEIRA ROCHA	DESCCLASSIFICADA

INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO – HOSPITAL
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDIGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	369	MILENA VIEIRA DA SILVA	13,38

RÁDIO OPERADOR
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDIGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	347	RÔMULO SANTOS XAVIER	10,00
2	266	FABRÍCIO DE JESUS SANTOS	10,00
3	385	NOELIA DA SILVA MEIRA	2,00
4	357	JUCILENE VITÓRIA SILVA SOUZA	1,00
5	324	MIRTES CÉLIA S. PINHEIRO LEITE	1,00
6	291	EVERTHON ROCHA RAMOS	1,00
7	407	EDINEIA FERREIRA SOARES TRINDADE	0,00
8	344	MÔNICA IRIS VIEIRA DA CRUZ	0,00
9	096	ELIANO ALVDES DA SILVA	0,00

TARM – TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA
PESSOAS NEGRAS, PARDAS, INDIGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
1	348	RÔMULO SANTOS XAVIER	9,00
2	335	JOELMA PIRES ARAÚJO	4,00
3	310	AMANDA AGUIAR MOREIRA	2,00
4	085	MILENA SAMARA REIS DE ALMEIDA	1,00
5	125	MARINES DOS SANTOS MEIRA	0,00
6	095	VANESSA SANTOS DA SILVA ROCHA	0,00
7	007	GABRIEL GOMES SOBRINHO	0,00
8	383	PEROLINA DE SOUZA E SILVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: DANILLO SOUSA MEIREZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificador/BC3E-C8CA-75FD-5D86> e informe o código BC3E-C8CA-75FD-5D86



Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025 – SESAU
RESULTADO DOS TÍTULOS

A Prefeitura Municipal de Brumado, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA O RESULTADO DO RECURSO DOS TÍTULOS:**

ITEM	CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
01	JOÃO BATISTA RIBEIRO LUZ	TÉC.ENFERMAGEM HOSPITAL	DEFERIDO
02	LUCAS MIGUEL MEIRA	TÉC.ENFERMAGEM SAMU 192	DEFERIDO
03	JOELMA SANTOS DA SILVA	TÉC.ENFERMAGEM HOSPITAL	DEFERIDO
04	REGIANE OLIVEIRA LOPES	TÉC. ENFERMAGEM HOSPITAL	DEFERIDO
05	CLEBER HITSON LIMA PEREIRA	TÉC.ENFERMAGEM HOSPITAL	DEFERIDO
06	FLANAIR BARBOSA TORRES	TÉC.ENFERMAGEM HOSPITAL	INDEFERIDO
07	JANAINA OLIVEIRA SANTOS	TÉC.ENFERMAGEM HOSPITAL	DEFERIDO
08	ANDERSON OLIVEIRA CARLOS	TÉC.ENFERMAGEM HOSPITAL	DEFERIDO
09	GABRIELA SILVA DE JESUS	TÉC.ENFERMAGEM HOSPITAL	INDEFERIDO
10	LARISSA CARVALHO DE FREITAS SOUZA	TÉC.ENFERMAGEM HOSPITAL	DEFERIDO
11	INARA QUEIRÓZ DOS SANTOS SILVA	TÉC. ENFERMAGEM ZONA URBANA	DEFERIDO
12	RAFAEL DIAS OLIVEIRA	TÉC.ENFERMAGEM HOSPITAL	DEFERIDO
13	ADÉLLIA CAROLINE SANTANA CASTRO	TARM	DEFERIDO

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BC3E-C8CA-75FD-5D86>



14	VIVIANE PEREIRA DA SILVA	TÉC.ENFERMAGEM HOSPITAL	DEFERIDO
15	VIVIANE PEREIRA DA SILVA	INSTRUMENTADORA CIRÚRGICA HOSPITAL	DEFERIDO
16	LUZINETE DE OLIVEIRA NUNES	INSTRUMENTADORA CIRÚRGICA HOSPITAL	INDEFERIDO
17	MÔNICA SANTANA DA SILVA	TÉC.ENFERMAGEM HOSPITAL	DEFERIDO
18	ALINE RODRIGUES DE ANDRADE	TÉC.ENFERMAGEM HOSPITAL	DEFERIDO
19	VANUSA DE OLIVEIRA MORAIS	TÉC.ENFERMAGEM HOSPITAL	INDEFERIDO
20	JACI AGUIAR DUTRA AMORIM	TÉC.ENFERMAGEM SAMU 192	DEFERIDO
21	MÁRCIA CORREIA MARINHO	TÉC.ENFERMAGEM HOSPITAL	DEFERIDO
22	ANA CAROLINE PIRES RIBEIRO	TÉC.ENFERMAGEM ZONA URBANA	DEFERIDO
23	JOELMA LIMA PORTO DA SILVA	TÉC.ENFERMAGEM HOSPITAL	DEFERIDO
24	SANDRA SANTOS MOURA	ASB – ZONA URBANA	DEFERIDO
25	JUCELIA SILVA NUNES	TÉC.ENFERMAGEM ZONA URBANA	DEFERIDO
26	MARIA NILZETE DE OLIVEIRA ALMEIDA LEITE	INSTRUMENTADORA CIRÚRGICA HOSPITAL	DEFERIDO
27	MARIA NILZETE DE OLIVEIRA ALMEIDA LEITE	TÉC. ENFERMAGEM HOSPITAL	DEFERIDO
28	MARIVALDO LEITE SOUZA	TÉC. ENFERMAGEM HOSPITAL	INDEFERIDO
29	JOSINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	RÁDIO OPERADOR	INDEFERIDO

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BC3E-C8CA-75FD-5D86> e informe o código BC3E-C8CA-75FD-5D86



Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154

30	LARISSA DE ANDRADE SANTOS	TÉC. ENFERMAGEM HOSPITAL	INDEFERIDO
31	MICAELA CORREIA DA SILVA	TÉC. ENFERMAGEM HOSPITAL	DEFERIDO
32	WAGNER LIMA SANTOS	TÉC. ENFERMAGEM HOSPITAL	DEFERIDO
33	WAGNER LIMA SANTOS	TÉC. ENFERMAGEM SAMU 192	DEFERIDO
34	MILENA VIEIRA DA SILVA	INSTRUMENTADORA CIRÚRGICA	DEFERIDO
35	SUZANA ROCHA SOUZA	TÉC.ENFERMAGEMML LAGOA FUNDA	DEFERIDO

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, 31 de julho de 2025.

Danilo de Sousa Menezes
Secretário Municipal de Saúde
(assinado digitalmente)

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BC3E-C8CA-75FD-5D86>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BC3E-C8CA-75FD-5D86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANILO SOUSA MENEZES (CPF 826.XXX.XXX-30) em 31/07/2025 16:51:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BC3E-C8CA-75FD-5D86>

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE RECEBIMENTO DE REAVALIAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Centro, nesta cidade, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento, constituída pela Portaria nº 585/2025, composta pelos(as) servidores(as) Paulo César Campos de Oliveira (Agente de Contratação), Maria Aparecida Reis da Silva Cotrim e Jossilane Rodrigues Cardoso Tavares (Equipe de Apoio), para proceder ao recebimento, conferência e análise da documentação apresentada pelas pessoas jurídicas e físicas para a prestação de serviços especializados na área de FISIOTERAPIA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme previsto no Edital da Chamada Pública nº 004/2025.

A documentação do(a) profissional/empresa interessada foi protocolada para reavaliação no dia 29 de julho de 2025, dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

1. Empresa: BIANCA GOMES VIEIRA FISIOTERAPIA E PILATES
CNPJ: 60.211.680/0001-14
Julgamento: Credenciado / Protocolo de Reavaliação: 01

Brumado/BA, 31 de julho de 2025.

Assinaturas:

Paulo César Campos de Oliveira
Agente de Contratação

Maria Aparecida Reis da Silva Cotrim
Equipe de Apoio

Jossilane Rodrigues Cardoso Tavares
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA

Aos 30 dias do mês de JULHO do ano de 2025, às 16h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J3180-25	RT00027966	NÃO CONHECIDO
J3068-25	4200496	NÃO PROVIDO
J3070-25	RT00022609	NÃO CONHECIDO
J3200-25	4402395	CONVERSÃO
J3205-25	RT00055476	CONVERSÃO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 17:00 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 30 de JULHO de 2025.

Arquimínio Silva Machado

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Reinaldo do B. Soares

Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI

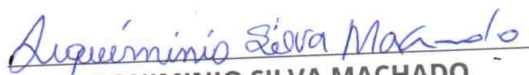


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deste município, por meio da Presidência, convoca os membros da mesa nomeados por força do **Decreto nº 059, de 11 de abril de 2025**, para a **sessão pública de julgamento** de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, que terá início às **09h30 do dia 05 de agosto de 2025**, na sede da SMTT localizada na **Rua Dr. Mário Meira, nº 65, Centro, Brumado – Bahia**.

Brumado, 31 de julho de 2025.

Publique-se.


ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO
Presidente da JARI Decreto nº 059/2025

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0282-1/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 05/08/2025 às 11:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de preventiva e corretiva do aparelho de raio -x do hospital Municipal Professor Magalhaes Neto, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 11h00min (onze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 17 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo III deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.10. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.10.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

ANEXO II - Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

BRUMADO/BA, em 31 de julho de 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 093/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0282-1/2025.

OBJETO: É a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de preventiva e corretiva do aparelho de raio-x do hospital Municipal Professor Magalhaes Neto, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de preventiva e corretiva do aparelho de raio -x do hospital Municipal Professor Magalhaes Neto, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento.

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de sua função constitucional de assegurar o pleno funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, vez que o serviço de diagnóstico por imagem, por meio de radiografias, é essencial e insubstituível no contexto do atendimento de urgência e emergência, internações clínicas, ambulatoriais e acompanhamento terapêutico, sendo instrumento indispensável à definição rápida e precisa de condutas médicas.

O equipamento de Raio-X é de uso contínuo, demandando elevado grau de precisão e confiabilidade. Qualquer falha técnica compromete diretamente o atendimento à população e pode acarretar interrupção de serviços essenciais de saúde, colocando em risco a integridade física de pacientes, além de sobrecarregar outras unidades de referência.

A manutenção preventiva e corretiva é, portanto, obrigatória para preservar a segurança, a qualidade do diagnóstico e o pleno funcionamento do equipamento, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas da ANVISA, Ministério da Saúde e vigilância sanitária.

A contratação de empresa especializada é imprescindível, visto que o serviço exige mão de obra altamente qualificada e certificada, com conhecimentos técnicos específicos sobre o modelo e marca do equipamento em operação; Requer o uso de ferramentas, softwares e peças originais, cuja aquisição direta pela Administração não é viável nem economicamente justificável.

Trata-se de um serviço de natureza especializada e complexa, que não pode ser executado por servidores do quadro permanente, pois demandaria treinamento técnico contínuo, certificações e habilitação junto a órgãos reguladores.

Nesse contexto, a manutenção preventiva permite identificar desgastes e falhas antes que evoluam para defeitos graves, evitando paradas prolongadas do equipamento, que geram transtornos à assistência hospitalar e podem exigir gastos maiores com consertos emergenciais ou até substituição do aparelho.

Adicionalmente a manutenção corretiva, por sua vez, garante resposta imediata a falhas ou panes inesperadas, reduzindo o tempo de indisponibilidade do serviço e preservando a continuidade do atendimento à população.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raio-X do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, considerando:

- A essencialidade do serviço para a rede pública de saúde;
- A impossibilidade de execução direta pela Administração;
- A necessidade de garantir a segurança, continuidade e qualidade do atendimento aos usuários do SUS no município de Brumado/BA.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, promovendo o uso racional dos recursos públicos e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e efetividade da Administração Pública.

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração

Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 **(sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) Por dispensa de licitação;
- b) Por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.4 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 47, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de avaliação da possibilidade de parcelamento do objeto da contratação visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, a presente contratação foi analisada sob esse aspecto.

Contudo, conclui-se que não é viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que se trata da prestação de serviços especializados e integrados de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raio-X, de marca e modelo específicos, instalado no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são complementares e interdependentes, exigindo conhecimento técnico integral do equipamento, domínio do histórico de uso, acesso a manuais, peças e softwares específicos. A separação entre manutenção preventiva e corretiva poderia resultar em sobreposição de responsabilidades, perda de eficiência técnica e comprometer a rastreabilidade dos serviços prestados.

A execução dos serviços por uma mesma empresa assegura a continuidade do suporte técnico, a rastreabilidade dos reparos e a responsabilização clara em caso de falhas recorrentes ou mau funcionamento, o que seria comprometido caso houvesse mais de uma empresa envolvida em diferentes etapas da manutenção.

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O fracionamento do objeto poderia aumentar os custos operacionais, gerar incompatibilidades técnicas e dificultar a fiscalização, contrariando os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, não se recomenda o parcelamento do objeto, por se tratar de serviço tecnicamente indivisível, cuja divisão comprometeria a segurança, a eficácia e a continuidade da prestação de serviços essenciais à saúde pública.

2.5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

A presente justificativa da estimativa de preços e memorial de cálculo é elaborada em conformidade com o artigo 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como elemento indispensável à contratação pública a apresentação de estimativa de despesa devidamente justificada, com base em critérios técnicos e parâmetros de mercado.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raio-X instalado no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto exige a definição prévia da estimativa de preços como referência para análise da vantajosidade da proposta a ser contratada. A estimativa de preços foi elaborada com base nos seguintes critérios:

- 1. Pesquisas de preços junto a fornecedores especializados no setor de equipamentos médico-hospitalares;
- 2. Consulta a bases públicas oficiais, como Paineis de Preços do Governo Federal e contratos similares em outros municípios;

Com base nas pesquisas realizadas, chegou-se à seguinte média estimada de preços para os serviços a serem contratados:

Serviço	Periodicidade	Valor Estimado (R\$)
Manutenção preventiva e corretiva (2x por ano)	Semestral	54.000,00

A presente estimativa serve como parâmetro para a contratação pretendida, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, a prevenção de sobrepreços e o planejamento orçamentário da despesa, em consonância com o princípio da eficiência administrativa. Ressalta-se que os valores estimados não representam limite máximo de gasto, mas referência técnica para fins de julgamento das propostas e celebração contratual.

3.SUSTENTABILIDADE

Com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade na execução do objeto contratual:

- a) A contratada deverá adotar procedimentos adequados para o descarte ambientalmente correto de peças, componentes eletrônicos, materiais metálicos e demais resíduos gerados nas manutenções, conforme normas da ABNT e legislação ambiental vigente.
- b) Sempre que possível e tecnicamente viável, a contratada deverá priorizar a reutilização de peças em boas condições ou a recuperação de componentes, contribuindo para a redução do consumo de materiais novos.
- c) Deverá ser evitado o uso de produtos químicos ou lubrificantes que apresentem risco ao meio ambiente ou à saúde dos usuários, privilegiando produtos com selo ambiental ou baixa toxicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



d) Sempre que possível, a contratada deverá priorizar a contratação de profissionais residentes no Município de Brumado, contribuindo para o fortalecimento da economia local e geração de emprego.

e) As soluções técnicas aplicadas nas manutenções deverão buscar maximizar a vida útil dos equipamentos, evitando trocas desnecessárias e promovendo a racionalização dos gastos públicos. Esses critérios deverão ser observados desde a assinatura do contrato e poderão ser verificados por meio de relatórios técnicos,

documentos fiscais, registros fotográficos, certificados e vistorias periódicas, compondo os elementos de fiscalização e controle da execução contratual.

4.DA METAFISICA

Os serviços de manutenção e reparação do aparelho de Raio-X, no Município de Brumado/BA, mediante demanda, obedecem a seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, RAIOS-X FIXO E MÓVEL DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	UN	02

5.1. DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS

Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições:

- 1. Manutenção Preventiva:** Conjunto de procedimentos técnicos realizados de forma programada, com o objetivo de preservar o bom funcionamento do equipamento, aumentar sua vida útil, prevenir falhas e garantir a qualidade dos exames. Envolve inspeção de componentes, testes de desempenho, calibração, limpeza técnica, lubrificação e verificação dos sistemas elétrico, mecânico e de software do aparelho de Raio-X.
- 2. Manutenção Corretiva:** Serviço técnico especializado realizado de forma não programada, sempre que ocorrer falha, pane ou defeito no equipamento, visando à sua recuperação e retorno às condições normais de funcionamento. Pode incluir substituição de peças, reparos em placas eletrônicas, atualização de software, entre outros.
- 3. Equipamento Eletromédico de Diagnóstico por Imagem:** Aparelho hospitalar de tecnologia médica que utiliza radiação ionizante (raios X) para obtenção de imagens internas do corpo humano, a fim de auxiliar no diagnóstico clínico. Por sua natureza, exige manutenção regular e deve obedecer às normas da ANVISA e às recomendações do fabricante.
- 4. Laudo Técnico de Manutenção:** Documento emitido pelo técnico responsável após a execução dos serviços, contendo o registro das atividades realizadas, as condições do equipamento, os itens verificados/substituídos e a avaliação final de funcionamento, servindo como comprovação da prestação do serviço e base para controle da contratante.
- 5. Responsabilidade Técnica:** Obrigação assumida pela empresa contratada de indicar profissional devidamente habilitado e registrado junto ao respectivo conselho de classe (ex: CREA ou CFT), responsável por todos os atos técnicos relacionados aos serviços prestados, inclusive pela segurança e conformidade das intervenções.
- 6. Peças Originais ou Compatíveis Certificadas:** Componentes utilizados em eventuais substituições durante a manutenção corretiva que devem ser novos, originais do fabricante ou compatíveis certificados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



garantindo a integridade, desempenho e segurança do aparelho de Raio-X, com garantia contra defeitos de fabricação.

7. Tempo de Resposta Técnica: Prazo, contado a partir da notificação da contratante, para que a contratada inicie o atendimento de manutenção corretiva, em caso de falha ou pane. Deverá ser previamente fixado em contrato, observando-se a criticidade da atividade hospitalar e a necessidade de disponibilidade permanente do serviço.

8. Certificação de Segurança Radiológica: Documento exigido pela legislação sanitária que atesta que o equipamento está em conformidade com os limites e padrões de exposição à radiação, conforme as normas da ANVISA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), podendo ser exigido anualmente ou após reparos relevantes.

9. Registro de Manutenção: Sistema de controle que deve ser mantido atualizado pela contratada, com histórico de todas as intervenções realizadas no equipamento, a fim de garantir rastreabilidade, fiscalização eficiente e conformidade com os protocolos de segurança em saúde.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços deverá observar os seguintes critérios, padrões técnicos e operacionais:

a) Execução sob Demanda e Programação Prévia

- A manutenção preventiva deverá ser realizada semestralmente, com agendamento prévio e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- A manutenção corretiva deverá ser executada sempre que solicitado, mediante comunicação formal da contratante, observando o prazo de resposta acordado.

b) Equipe Técnica Especializada

- A contratada deverá dispor de profissionais tecnicamente habilitados, com registro em conselho de classe competente (CREA ou CFT), e experiência comprovada na manutenção de equipamentos de diagnóstico por imagem, especialmente Raio-X.
- O nome do responsável técnico deverá constar nos documentos contratuais e nos laudos de execução dos serviços.

c) Padrão de Qualidade e Segurança

- A execução dos serviços deverá seguir as normas técnicas vigentes da ANVISA, CNEN, Ministério da Saúde e do fabricante do equipamento, bem como as boas práticas de engenharia clínica e segurança radiológica.
- A contratada deverá garantir que o aparelho seja devolvido em perfeitas condições de uso, calibrado e com segurança plena para operadores e pacientes.

e) Laudos e Relatórios Técnicos

- Após cada atendimento (preventivo ou corretivo), a empresa deverá apresentar Laudo Técnico detalhado, contendo:
 - Diagnóstico da situação do equipamento;
 - Descrição dos serviços realizados;
 - Peças substituídas (se houver);
 - Avaliação funcional pós-serviço;
 - Nome, assinatura e registro profissional do técnico responsável.

f) Tempo de Resposta Técnica

- O prazo máximo para atendimento corretivo será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir da comunicação oficial da contratante, exceto em casos justificados.
- O início dos serviços deverá ser confirmado por e-mail, telefone ou outro meio de registro autorizado.

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



g) Acesso e Segurança no Local

• Os serviços deverão ser executados no próprio Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, devendo a contratada obedecer às normas internas da unidade de saúde, inclusive protocolos sanitários e de segurança do trabalho.

h) Garantia dos Serviços

• Os serviços prestados (preventivos e corretivos) deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, durante os quais qualquer falha relacionada à execução deverá ser corrigida pela contratada sem ônus adicional para a Administração.

6.2. A execução será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, poderá solicitar diligências e aprovar os relatórios técnicos.

6.3. A contratada será inteiramente responsável por eventuais danos causados aos equipamentos, instalações ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços, devendo providenciar os reparos ou reposições necessárias sem qualquer ônus à Administração.

6.4. Os serviços deverão ser iniciados conforme cronograma estabelecido, e sua vigência obedecerá ao estipulado no contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços contratados serão recebidos pela Administração observando os seguintes critérios e etapas:

7.1. Recebimento Provisório: O recebimento provisório será realizado imediatamente após a execução de cada serviço de manutenção preventiva ou corretiva, mediante a entrega do respectivo Relatório Técnico de Manutenção, contendo:

- Identificação do equipamento e da unidade atendida;
- Descrição detalhada dos serviços executados;
- Indicação das peças substituídas, quando houver, com número da nota fiscal correspondente;
- Data e hora do atendimento;
- Nome e assinatura do técnico responsável.

1) O responsável pela fiscalização contratual procederá à verificação inicial dos serviços executados, atestando o cumprimento das especificações técnicas e contratuais e o funcionamento regular do equipamento após a intervenção.

2) O recebimento provisório poderá ser recusado ou condicionado à correção, caso sejam constatadas falhas, pendências ou descumprimentos contratuais.

7.2. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade plena da execução dos serviços e do funcionamento adequado dos equipamentos.

1) A contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais defeitos ou irregularidades detectadas nesse período, prorrogando-se o prazo do recebimento definitivo até sua regularização.

2) O recebimento definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento, assinado pela autoridade competente, após parecer técnico da equipe de fiscalização.

7.3. Das Disposições Complementares

1. A apresentação de documentos incompletos, a execução parcial dos serviços, ou a entrega de peças divergentes das especificações, será motivo para não aceitação ou devolução do serviço.

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2. Os serviços que vierem a apresentar defeitos dentro do prazo de garantia deverão ser reexecutados pela contratada, sem custos adicionais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a notificação.

3. O recebimento não exime a contratada da responsabilidade pelas obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas a vícios ocultos ou falhas técnicas que venham a surgir posteriormente.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

1. Executar os serviços contratados com qualidade, pontualidade e eficiência, observando as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela contratante;

2. Realizar manutenções preventivas com periodicidade mínima trimestral, conforme cronograma aprovado pela contratante;

3. Atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do recebimento da solicitação formal da contratante;

4. Fornecer peças e componentes novos, originais ou compatíveis, com qualidade igual ou superior à do fabricante, devidamente acompanhadas de nota fiscal e garantia mínima de 6 (seis) meses;

5. Manter equipe técnica capacitada, suficiente e regularmente registrada, com profissionais habilitados para a execução dos serviços, sob supervisão de responsável técnico designado, cujo nome deverá constar no contrato;

6. Apresentar Relatório Técnico de Manutenção para cada atendimento realizado, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, diagnóstico técnico, peças utilizadas, nome dos profissionais e assinatura do responsável;

7. Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a contratante, quaisquer falhas decorrentes de má execução dentro desse período;

8. Adotar práticas sustentáveis e seguras na execução dos serviços, com descarte ambientalmente correto de resíduos e peças substituídas, conforme legislação ambiental vigente;

9. Zelar pela integridade dos equipamentos e instalações da contratante, responsabilizando-se por eventuais danos causados por negligência, imperícia ou imprudência de seus prepostos;

10. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos e rotinas da contratante, às quais tiver acesso em razão da execução contratual;

11. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis, sendo a única responsável por seus empregados e prestadores de serviço;

12. Manter atualizados os dados de contato da empresa e do responsável técnico, a fim de garantir a comunicação ágil e efetiva com a contratante;

13. Atender às solicitações, inspeções e orientações da fiscalização contratual designada pela Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;

14. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação.

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fornecimento do material;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente;
- e) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

10.1.Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante presta serviço de maneira satisfatória e a contento, os. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

11.DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

12.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.1.3. Recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Do recebimento

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.15.1. O prazo de validade;

12.15.2. A data da emissão;

12.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.15.5. O valor a pagar; e

12.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidor (a) Sr. Tércio Santos Moreno, matrícula 12.157, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



produtos/equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

15.2. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período do contrato (12 meses).

15.3. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com o que dispõe as legislações que versem sobre o assunto referente a licitações.

15.4. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Compras deste Município.

Brumado /BA, 10 de julho de 2025.

Evangelivaldo Alves Rocha
Técnico Responsável

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado/Ba, 10 de julho de 2025.

Danilo de Sousa Menezes
Secretário Municipal de Saúde

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO #num_Contrato
DISPENSA Nº 093/2025

CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº 0282-1/2025 e Dispensa de nº **093/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de preventiva e corretiva do aparelho de raio-x do hospital Municipal Professor Magalhaes Neto, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
------	---------------	-------------------	---------------------	-------------------------------	----------------------------

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. DFD;
1.2.2. Termo de Referência;
1.2.3. Proposta da contratado;
1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Atividades: 2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO
Elementos de Despesas: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de XXXXXXXX (por extenso), podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (por extenso), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

4.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

4.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.1.1.3. Recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

4.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

4.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.14.1. O prazo de validade;

4.14.2. A data da emissão;

4.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.14.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.14.5. O valor a pagar; e

4.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

4.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

4.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

4.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

1. Executar os serviços contratados com qualidade, pontualidade e eficiência, observando as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela contratante;
2. Realizar manutenções preventivas com periodicidade mínima trimestral, conforme cronograma aprovado pela contratante;
3. Atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do recebimento da solicitação formal da contratante;
4. Fornecer peças e componentes novos, originais ou compatíveis, com qualidade igual ou superior à do fabricante, devidamente acompanhadas de nota fiscal e garantia mínima de 6 (seis) meses;

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5. Manter equipe técnica capacitada, suficiente e regularmente registrada, com profissionais habilitados para a execução dos serviços, sob supervisão de responsável técnico designado, cujo nome deverá constar no contrato;
6. Apresentar Relatório Técnico de Manutenção para cada atendimento realizado, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, diagnóstico técnico, peças utilizadas, nome dos profissionais e assinatura do responsável;
7. Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a contratante, quaisquer falhas decorrentes de má execução dentro desse período;
8. Adotar práticas sustentáveis e seguras na execução dos serviços, com descarte ambientalmente correto de resíduos e peças substituídas, conforme legislação ambiental vigente;
9. Zelar pela integridade dos equipamentos e instalações da contratante, responsabilizando-se por eventuais danos causados por negligência, imperícia ou imprudência de seus prepostos;
10. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos e rotinas da contratante, às quais tiver acesso em razão da execução contratual;
11. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis, sendo a única responsável por seus empregados e prestadores de serviço;
12. Manter atualizados os dados de contato da empresa e do responsável técnico, a fim de garantir a comunicação ágil e efetiva com a contratante;
13. Atender às solicitações, inspeções e orientações da fiscalização contratual designada pela Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
14. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fornecimento do material;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente;
- e) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela administração Municipal, o Alisson Ledo Dias, matrícula 12154, Decreto Municipal 343/2025.

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da Secretaria Municipal de Educação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

12.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

13.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

13.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

13.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

13.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

13.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Gestor do Contrato

13.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Autenticação: 1ACC78CC1D-D94EB466FA-435236CFF8-EE6D723ACE | Edição: 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

1ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

DECLARAÇÃO DE CESSÃO GRATUITA DE ARTISTAS

Pelo presente instrumento, as empresas abaixo qualificadas:

1. **SOLEGAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.194.075/0001-00, com sede na Avenida Otávio Mangabeira, nº 143-A, Sala 1, Centro, Brumado/BA, CEP 46100-000, doravante denominada SOLEGAL; e 2. **BRUCON CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.230.223/0001-21, com sede na Rua Idalina Rosa Gama, nº 61, Bairro Baraúnas – Sede, Brumado/BA, CEP 46115-542, doravante denominada BRUCON;

DECLARAM, para os devidos fins, que cederam ao **MUNICÍPIO DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado/BA, CEP 46100-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fabrício Abrantes, de forma gratuita e sem qualquer ônus para o Município de Brumado, ficando para si os encargos e custos operacionais, logísticos ou de qualquer natureza que envolva fins financeiros, os shows musicais dos artistas integrantes do seu respectivo casting para apresentação no evento São Pedro do Olhos d'Água, realizado nos dias 26 a 29 de junho de 2025. A doação foi feita com o único e exclusivo objetivo de colaborar com a valorização da cultura local, promovendo artistas locais, fomentando, assim, a cultura e classe artísticas brumadense, compondo a programação artística do evento, sem qualquer vínculo empregatício, contratual ou de natureza financeira com o Município.

Os artistas cedidos foram os seguintes:

- 1. Sílvia Márcia Lima Mello, CPF nº 889.601.705-00 e Lázaro Silva, CPF nº 284.273.748-28, à cargo da **BRUCON**;
- 2. Sérgio Oliveira Cardoso, CPF nº 928.627.805-53 e Celino Amorim e Silva, CPF nº 268.646.258-26, à cargo da **SOLEGAL**;

As empresas assumiram total responsabilidade pelos aspectos operacionais, logísticos e legais relacionados à participação dos referidos artistas, inclusive quanto a direitos autorais, trabalhistas e previdenciários, ou qualquer outro que envolva natureza pecuniária, contraprestação ou remuneratória, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

Por ser verdade, firmam a presente declaração.

Brumado/BA, 31 de julho de 2025.

ALBERTO ELIZEU DE JESUS:95200908515
Assinado de forma digital por ALBERTO ELIZEU DE JESUS:95200908515

BRUCON CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 06.230.223/0001-21

solegal serviços
Assinado de forma digital por solegal serviços

SOLEGAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 13.194.075/0001-00